LEI Nº 3.503 DE 30/10/2002

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Nos termos do *"caput"* do Art. 3° da Lei n.° 3.462 de 19/06/2002, e considerando as exigências contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedida com efeitos retroativos à 01/09/2002, reposição salarial de 4,0%(quatro por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - Nos termos do §§ 3° dos Art.4° das Leis n.° 3.175 e 3.176/2000, ficam recompostos os subsídios previstos nos referidos diplomas legais, pelos índices previstos na presente Lei e na Lei n.° 3.462, de 19/06/2002.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30/10/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração